



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.868-B, DE 2019

(Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Inscribe o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA ARRAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Manoel Mattos, advogado, vereador e ativista dos direitos humanos, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Manoel Bezerra de Mattos Neto trabalhava como advogado popular na cidade de Itambé, Zona da Mata Norte de Pernambuco. O assassinato de um de seus clientes, trabalhador rural, por um grupo de extermínio motivou o jovem advogado a investigar a atuação desses grupos na região da fronteira dos Estados de Pernambuco e Paraíba.

No ano 2000, Manoel Mattos candidatou-se a vereador de Itambé, conquistando o mandato com a maior votação da história do Município.

A partir de então, o enfrentamento de Manoel aos grupos de extermínio tornou-se cada vez mais importante na sua atuação em favor dos direitos humanos. Como vereador, empenhou-se na criação de uma Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal. Fez-se presente em Comissões Parlamentares de Inquérito sobre esse tema tanto na Assembleia Estadual de Pernambuco quanto da Paraíba.

Uma delas foi a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pistolagem, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A Procuradoria Geral da Justiça do Estado denunciou à CPI a ocorrência, no período de 1995 a 2000, de mais de 100 homicídios de autoria desconhecida na região fronteira entre Pernambuco e Paraíba, principalmente nas cidades de Itambé, Timbaúba e Pedras de Fogo. Somente no Município de Itambé foram praticados, no período, 37 homicídios, todos impunes.

Como advogado e vereador atuante em Itambé, Manoel Mattos acompanhou de perto essa violência. Teve clientes mortos e ameaçados quando ganhavam ações trabalhistas ou disputas de terra contra latifundiários da região. Segundo o advogado Manoel Moraes, do Centro Dom Helder de Estudos e Ação Social e amigo de longa data de Mattos, “Era mais barato pagar a um pistoleiro do que pagar o que se devia na Justiça”.

Conforme o depoimento de Moraes, a região se caracterizava pelo problema dos latifúndios e do acesso à terra. As pessoas viviam à beira da miséria, e a violência era um instrumento recorrente do coronelismo. Manoel Mattos estimulava as pessoas humildes a ter confiança na Justiça, atitude que contrariava os interesses das oligarquias locais e daqueles que atuavam na sustentação aos grupos de extermínio, o que acabou por criar inimizades para o jovem ativista.

Com o passar dos anos, as ameaças a Manoel surgiram e avolumaram-se. Foi alvejado, perseguido e vítima de emboscadas – estava marcado para morrer. Em 2002, seu caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), que o tornou beneficiário de medidas cautelares, obrigando o Estado brasileiro a protegê-lo a vida.

A proteção estatal, no entanto, não foi suficiente. Em 24 de janeiro

de 2009, aos 40 anos de idade, Manoel Mattos foi assassinado a tiros de espingarda calibre 12, em uma casa na Praia de Acaú, município de Pitimbu, litoral sul do estado da Paraíba. Naquela noite, dois homens armados e encapuzados entraram na casa e ordenaram que todos deitassem no chão, à exceção de Manoel. Segundo as testemunhas, quando todos se deitaram, um dos homens efetuou o disparo, matando o advogado à queima roupa.

A morte de Manoel Mattos gerou imediata repercussão nacional e internacional. Organizações de direitos humanos pleitearam, em conjunto com os familiares do ativista, que as primeiras diligências de investigação contassem com a participação da Polícia Federal, já que havia desconfiança sobre o comprometimento de instituições oficiais locais na consecução do crime. A medida deu ensejo a pedido junto à Procuradoria Geral da República para que o caso fosse investigado, processado e julgado no âmbito da Justiça Federal. Pleiteava-se, então, a aplicação do Instituto de Deslocamento da Competência para a esfera federal, procedimento conhecido como federalização. Em junho de 2010, o Superior Tribunal de Justiça julgou procedente o deslocamento de competência, consolidando o primeiro caso de federalização do País.

Manoel Mattos foi assassinado por defender o uso da Justiça em detrimento da violência, por proteger os mais fracos, por dizer a verdade. Quando morreu era vice-presidente do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores e assessor parlamentar do Deputado Federal Fernando Ferro. Era, também, membro atuante da Rede de Advogados Populares e integrante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE).

A militância de Manoel Mattos deu voz e defesa aos pobres. Sua coragem, ao apresentar denúncias contundentes contra os grupos de extermínio que atuavam na chamada “Fronteira do Medo”, tanto nas CPIs estaduais, quanto na CPI do Extermínio no Nordeste, instaurada por esta Casa, fez dele um mártir na luta pelos direitos humanos e pelos valores que devem sustentar a Nação brasileira.

Assim, estamos certos de que a grandeza de suas ações e convicções habilita Manoel Mattos a receber a honraria de ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para tanto, contamos com o fundamental apoio nos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2019.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Frei Anastácio Ribeiro (PT-PB), inscreve o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, regulamentado pela Lei 11.597, de 2007, destina-se ao “registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Muitas das personalidades eternizadas no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves tiveram a sua vida barbaramente interrompida por contrariarem interesses dos poderosos e denunciarem as injustiças: é o caso, entre outros, de Zumbi dos Palmares, Sepé Tiaraju, Joaquim José da Souza Xavier (Tiradentes), Frei Caneca e Zuzu Angel.

A defesa das populações mais vulneráveis e a resistência ao autoritarismo sempre representaram um risco no Brasil. A formação brasileira se baseou no extermínio dos povos indígenas e na escravização dos negros e em profundas desigualdades de classe, de gênero e de raça. Quem ousou lutar contra isso foi perseguido ou sumariamente calado.

O projeto de lei do deputado Frei Anastácio Ribeiro é impecável na descrição da trajetória de Manoel Mattos. Destemido, combateu os grupos de extermínio e bateu de frente com as oligarquias locais. Disse o advogado e então vereador em 2003: “Eu sei que o que está acontecendo aqui não ganha grande repercussão por uma simples razão: porque quem está morrendo são pobres, porque quem está morrendo são pessoas pretas, porque quem está morrendo são vítimas dessa sociedade excludente que essa elite forjou no nosso País”¹.

Como deputada, acompanhei de perto a barbárie praticada contra Manoel Mattos, que foi também uma violência contra todos os defensores e defensoras de direitos humanos e contra a própria democracia. Como ministra, enfrentei as organizações criminosas destinadas ao extermínio de diversas populações e dos defensores de direitos humanos e do meio ambiente de todo o país, além de trabalhar para que o deslocamento de competência do assassinato de Manoel Mattos para a esfera federal tivesse consequências reais, julgando e punindo seus responsáveis. A demora no julgamento não fez jus à gravidade e importância do caso, vindo a condenação seis anos após o fato.

A violência contra defensores de direitos humanos segue sendo uma chaga no Brasil, maculando inexoravelmente a nossa democracia. Nas Américas, 75% dos crimes cometidos conta militantes de direitos humanos estão no Brasil, de acordo com dados da Anistia Internacional.

A inscrição do nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, deste modo, surge como uma oportunidade para que o Estado brasileiro reconheça que é preciso proteger e valorizar aqueles e aquelas que dedicam a sua

¹ FICHINO, Daniela. DEZ ANOS DO ASSASSINATO DE MANOEL MATTOS: UMA HISTÓRIA DE ENFRENTAMENTO AOS GRUPOS DE EXTERMINIO NO NORDESTE. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/dez-anos-do-assassinato-de-manoel-mattos-uma-historia-de-enfrentamento-aos-grupos-de-extermínio-no-nordeste/>. Acesso em: agosto 2019.

vida a garantir os direitos de todos os cidadãos, o combate às injustiças e às desigualdades, a preservação do meio ambiente, entre outras causas justas.

Por fim, antecipo uma questão de legalidade, que deverá posteriormente ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Lei n.º 13.229, de 2015, estabelece que “a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”. Considerando que a morte de Manoel Mattos se deu em 24 de janeiro de 2009, o prazo foi cumprido.

Parabenizando o deputado Frei Anastácio pela iniciativa, encaminho o parecer favorável ao PL 3868, de 2019, e peço o apoio dos demais membros da Comissão de Cultura para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.868/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Felício Laterça, Jandira Feghali, José Medeiros, Luiz Lima, Luizianne Lins, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Chris Tonietto, Diego Garcia, Lincoln Portela e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.868, DE 2019

Inscribe o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.868, de 2019, cujo autor é o Deputado Frei Anastácio Ribeiro, visa a inscrever o nome de Manoel Matos no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

Ao justificar a proposição, o Deputado Frei Anastácio Ribeiro narra que:

Manoel Bezerra de Mattos Neto trabalhava como advogado popular na cidade de Itambé, Zona da Mata Norte de Pernambuco. O assassinato de um de seus clientes, trabalhador rural, por um grupo de extermínio, motivou o jovem advogado a investigar a atuação desses grupos na região da fronteira dos Estados de Pernambuco e Paraíba.

No ano 2000, Manoel Mattos candidatou-se a vereador de Itambé, conquistando o mandato com a maior votação da história do Município.

A partir de então, o enfrentamento de Manoel aos grupos de extermínio tornou-se cada vez mais importante na sua atuação em favor dos direitos humanos. Como vereador, empenhou-se na criação de uma Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal. Fez-se presente em Comissões Parlamentares de



Inquérito sobre esse tema tanto na Assembleia Estadual de Pernambuco quanto da Paraíba.

Conta ainda que, mesmo com a proteção do Estado à sua vida, Manoel Mattos foi assassinado em 24 de janeiro de 2009, aos quarenta anos de idade, e que sua ação deu voz à defesa aos pobres.

Diz o Deputado Frei Anastacio Ribeiro:

Sua coragem, ao apresentar denúncias contundentes contra os grupos de extermínio que atuavam na chamada “Fronteira do Medo”, tanto nas CPIs estaduais, quanto na CPI do Extermínio no Nordeste, instaurada por esta Casa, fez dele um mártir na luta pelos direitos humanos e pelos valores que devem sustentar a Nação brasileira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe, na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Casa, manifestar-se sobre a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A Comissão de Cultura aprovou, sem emendas, à unanimidade, em 18 de setembro de 2019, o Projeto de Lei nº 3.868, de 2019, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Maria do Rosário.

Vem, em seguida, a matéria à esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica



legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, a qual é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há impedimento a Parlamentar em iniciar o processo legislativo no presente caso.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. O Projeto de Lei nº 3.868, de 1998, é, desse modo, de boa técnica e de boa redação legislativa.

Como bem descrito pelo autor do projeto, pretende-se a inclusão do advogado Manoel Bezerra de Mattos Neto no livro de Heróis e Heroínas da Pátria em razão da sua atuação na advocacia popular em defesa dos direitos humanos no Município de Itambé.

A referida inclusão, além de preservar a memória cultural municipal tutelada pela Constituição Federal, valoriza a defesa do Princípio da Prevalência dos Direitos Humanos (CF, Art. 4º, II).

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.868, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.868, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.868/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Arraes, contra o voto do Deputado Alfredo Gaspar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Duarte, Eli Borges, Fabio Garcia, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kim Katagui, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Ricardo Silva, Rodrigo Valadares, Rubens Otoni, Sergio Souza, Silas Câmara, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/06/2023 10:34:19.790 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3868/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.10nara.leg.br/CD231898092500>

